## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111 Avenida Evaristo Cavalheri n° 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: <u>prefmsjp@abcrede.com.br</u> – Site: <u>www.paudalho.sp.gov.br</u>

#### **LEI Nº 956/08 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.**

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Instância de Controle Social e dá outras providências".

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, e Ele, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Objetivos**

- *Artigo 1º* Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, fundamentado na Lei Nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993 e Instrução Normativa nº 01 de 20 de Maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- *Artigo 2º* Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I Exercer as funções de Instância de Controle Social responsável em acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do PBF (Programa Bolsa Família do Governo Federal);
  - II Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- III Atuar na formulação de estratégicas e controle da execução da Política de Assistência Social;
  - *IV* Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.
- $\emph{V}$  Propor critérios, acompanhar a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizando a sua movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI Estabelecer Diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
  - VII Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social.
- **VIII** Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos Órgãos, Entidades públicas e privadas no Município.
- IX Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos programas de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal.
- X Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- XI Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XII Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
  - XIII Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO



## Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111 Avenida Evaristo Cavalheri n° 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: <u>prefmsjp@abcrede.com.br</u> – Site: <u>www.paudalho.sp.gov.br</u>

XIV - Convocar ordinariamente a cada (02) dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos desenvolvidos no Município.

XVI – Proceder a inscrição das Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam no Município, conforme o artigo 9° da LOAS (Lei 8.742) de 07 de Dezembro de 1993.

### CAPÍTULO II Da estrutura e do Funcionamento Seção I Da composição

Artigo 3º – O CMAS terá composição paritária entre Governo e Sociedade Civil sendo um Titular e um Suplente oriundo da mesma categoria representativa constando:

#### I) - Representantes do Poder Público

- a) Setor de Educação
- b) Setor de Saúde
- c) Setor de Assistência Social
- d) Setor de Finanças
- e) Setor de Cultura

#### II) - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Usuários da Creche
- b) Usuários da Obra de Assistência Social
- c) Organizações do Terceiro Setor (Associação dos Produtores Rurais)
- d) Organizações ou Associações de Idosos, ou de usuários de Programas Oficiais da Terceira Idade.
- e) Profissionais das Áreas de Serviço Social, Sociologia e Psicologia.

*Artigo 4º* – Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da respectiva categoria ou segmento.

*Parágrafo Primeiro*: Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO



## Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111 Avenida Evaristo Cavalheri n° 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

*Parágrafo Segundo*: Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos entre sua categoria.

**Artigo**  $5^{o}$  – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

**Parágrafo Único**: O mandato do conselheiro será de (02) dois anos, permitida recondução mediante processo de indicação das entidades e segmentos representativos da sociedade civil e do poder público municipal.

#### Seção II

#### **Do Funcionamento**

- **Artigo**  $6^{\circ}$  O CMAS terá seu regimento interno próprio obedecendo as seguintes normas:
- I O CMAS terá uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, eleitos entre seus membros para um mandato de dois anos, permitida recondução mediante nova eleição.
  - II Plenário como órgão de deliberação máxima.
- III As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- *IV* As decisões do CMAS serão registradas em Atas e consubstanciadas em resoluções e pareceres ou declarações.
- *Artigo* 7º O Departamento Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.
- *Artigo 8º* Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer ao Poder Público para capacitação de seus membros.
- **Parágrafo Único** Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.
- *Artigo 9º* Todas as sessões e resoluções, bem como os temas tratados em plenário do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

#### Seção III

Das atribuições da Instância de Controle Social

#### 4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO Paço Municipal "Olívio Rigotto"



CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111 Avenida Evaristo Cavalheri n° 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br - Site: www.paudalho.sp.gov.br

Artigo 10 – Como instância de controle social do PBF, o CMAS, deve estimular a cooperação entre os Conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, entre outros) bem como articular-se com os mesmos de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de Educação e de Saúde para o cumprimento das condicionalidades com o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

*Artigo 11* – Caberão ao CMAS enquanto instância de controle social do PBF, as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- **b)** Indicar potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público o seu cadastramento;
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
  - d) Avaliar, periodicamente a relação de beneficiários do PBF;
- e) Solicitar mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- **f**) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- g) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- h) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;
- i) No que se refere a programas complementares, estimular a integração e a oferta de outras políticas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades e de exclusão social;

#### 5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO



## Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111 Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164 São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: <u>prefmsjp@abcrede.com.br</u> – Site: <u>www.paudalho.sp.gov.br</u>

- *j*) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF);
- l) Auxiliar e requisitar do Governo Municipal a organização e capacitação dos conselheiros e gestores municipais;
- *m*) Como instância de controle social o CMAS reunir-se-á especificamente para tratar do PBF, no mínimo duas vezes por ano e elaborará documento semestral com informações do PBF no município e enviar à SENARC.
- *Artigo 12* O CMAS elaborará o Regimento Interno no prazo de (60) sessenta dias após a promulgação desta Lei.
- *Artigo 13* O órgão municipal a cuja competência estão afetas as atribuições objeto da presente Lei é o Departamento Municipal de Assistência Social.
- *Artigo 14* As despesas decorrentes da execução desta Lei serão levadas a conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- *Artigo 15* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei **694/95** de 15 de dezembro de 1995 e Lei **866/2005** de 03 de Fevereiro de 2005 e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos trinta (30) dias do mês de setembro de dois mil e oito (2008).

#### JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

#### **NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Secretário